



DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DE PERNAMBUCO

**PROCESSO Nº 40/2024**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 09/2024**

## **PARECER**

**OBJETO:** Quatro inscrições no Curso Avançado para Ordenadores de Despesa e Gestores Públicos.

**PROCESSO SEI:** 2500000032.001946/2024-12

### **1. INTRODUÇÃO**

Por meio do despacho nº 778 - Coordenadoria de Gestão, encaminha para análise, o Processo SEI nº 2500000032.001946/2024-12, tendo por objeto a contratação de quatro inscrições no Curso Avançado para Ordenadores de Despesa e Gestores Públicos, a ser realizado no formato online, no período de 12 a 15 de agosto, ao custo unitário de R\$ 2.190,00 (dois mil cento e noventa reais).

Cumprir registrar que foram devidamente anexados ao Processo SEI proposta comercial para realização das inscrições, pesquisa de mercado, informativos relevantes sobre o curso, tais como carga horária, professores e conteúdos a serem ministrados. Anexaram-se também documentos da CAPACITY TREINAMENTO E APERFEICOAMENTO LTDA, pessoa jurídica responsável pela realização do curso, que atestam as devidas regularidades legais.

Feita a breve contextualização, passa-se ao opinativo.

### **2. MÉRITO**

Trata-se da análise dos documentos e demais elementos necessários à fase do processo de contratação, ora em análise.

#### **Da justificativa da necessidade administrativa**

De acordo com o artigo 74, inciso III da Lei 14.133, a licitação é inexigível quando a competição se mostra inviável, especialmente nos casos de:

*“contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para*



DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DE PERNAMBUCO

*serviços de publicidade e divulgação: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”*

Nesse sentido, o treinamento capacitatório do agente público é essencial para aprimoramento das funções por eles praticados. Além disso, é notória a especialização dos conferencistas envolvidos, considerando-se a natureza intelectual e singular do serviço por eles ofertados.

Portanto, considerando a importância e necessidade de aperfeiçoamento dos agentes públicos, além preço justo ora ofertado, justifica-se a contratação direta em razão da inexigibilidade de competição.

### 3. CONCLUSÃO

Assim sendo, havendo previsão legal para esta contratação, através de Inexigibilidade, cumpridas às necessidades, além da conformidade de toda a documentação apresentada, nada temos a opor quanto à formalização do respectivo contrato.

Por todo o exposto, somos de parecer favorável à contratação de quatro inscrições no Curso Avançado para Ordenadores de Despesa e Gestores Públicos, através do instituto de Inexigibilidade de Licitação, como previsto na legislação citada, no valor global de R\$ **8.760,00 (oito mil, setecentos e sessenta reais)**.

É o Parecer.

Recife, 19 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** BEATRIZ ALBUQUERQUE PASCOAL  
Data: 19/07/2024 15:39:09-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Beatriz Albuquerque Pascoal  
Diretora de Compras da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco